

# PRÉMIO INOVAÇÃO INCM - NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS REGULAMENTO

# Artigo 1.º

#### Âmbito

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM) decidiu instituir e promover o prémio "Inovação INCM – Novos Produtos e Serviços", adiante abreviadamente designado por «prémio», no âmbito das parcerias estabelecidas para a constituição de uma rede de inovação colaborativa, formalmente composta por diversas universidades, centros tecnológicos e de investigação, tendo em vista o desenvolvimento e a promoção de atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (ID&I).

# Artigo 2.º

#### Obieto

- O prémio visa selecionar e recompensar ideias inovadoras que possibilitem a criação de novos produtos ou serviços da INCM e que possam passar a fazer parte da sua oferta ao mercado.
- 2. As ideias candidatas ao prémio devem pautar-se tendencialmente pelas atividades que integram o objeto social da INCM e pelos mercados em que esta empresa atua, nos termos definidos no artigo 3.º do seu regime jurídico, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 235/2015, de 14 de outubro.
- 3. Não poderão, no entanto, ser consideradas as ideias cujo processo de avaliação já se encontre em curso no âmbito da relação colaborativa existente entre a INCM e cada Universidade ou Centro de Investigação.

### Artigo 3.º

#### Candidatos

 O prémio é atribuído por via de concurso aberto a todos os investigadores das entidades que integram, enquanto parceiros externos, a rede de inovação colaborativa da INCM.



- 2. Os candidatos podem ser pessoas singulares maiores de idade, de qualquer nacionalidade, com ou sem residência em Portugal.
- 3. As candidaturas podem ser apresentadas conjuntamente por pessoas singulares, maiores de idade, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

## Artigo 4.º

# Apresentação das ideias

- 1. As ideias são apresentadas por via eletrónica, para o *email* <u>dcm-ideiasnovosprodutos@incm.pt</u>, mediante o preenchimento dos 2 formulários para o efeito disponibilizados no *site* incm.pt (um com a ideia formulário 1, e outro com a identificação do candidato formulário 2).
- 2. Com a submissão dos formulários é gerado um código único de segurança, com o objetivo de garantir o anonimato dos participantes perante o júri.
- 3. As ideias são instruídas com o preenchimento e envio dos formulários, da seguinte forma:
  - a) Formulário 1, página 1 com a identificação do título e descritivo técnico da ideia, com texto até 2.000 carateres, incluindo espaços;
  - b) Possibilidade de adicionar outras páginas ao Formulário 1, com elementos que ajudem à avaliação da proposta;
  - c) Possibilidade de juntar ao Formulário 1, outros anexos, como imagem/desenho/fotografia/esquema técnico, sempre que entendido e nas situações em que o descritivo da ideia necessite de um complemento visual para melhor compreensão.
  - d) Formulário 2, devidamente preenchido e assinado.
- 4. Todos os documentos que materializam as ideias devem ser redigidos em língua portuguesa ou em língua inglesa.
- 5. A receção das ideias a concurso deverá ocorrer até às 24 horas do dia 30 de setembro de 2016.



### Artigo 5.º

### Avaliação das ideias concorrentes

- As ideias propostas ao prémio serão objeto de avaliação por um júri composto por 5 elementos:
  - José Ramalho Fontes, da AESE, Business School, que preside;
  - Luis Lajes, da Universidade Nova;
  - Nuno Guerra Santos, consultor;
  - Coordenador do Comité de Desenvolvimento de Novos Produtos e Internacionalização da INCM;
  - Coordenador do Comité de Inovação da INCM.
- 2. A deliberação será tomada por unanimidade ou maioria simples, não sendo admitida a abstenção.
- 3. As decisões tomadas pelo júri não são suscetíveis de recurso.

### Artigo 6.º

### Critérios de avaliação

- Apenas serão admitidas ideias que se enquadrem na visão e missão empresariais da INCM e que incorporem I&D desenvolvido ou a desenvolver no âmbito da rede de inovação.
- 2. As ideias apresentadas serão avaliadas pelo júri tendo em conta os seguintes critérios:
  - a) Potencial da oportunidade identificada (potencial tamanho do mercado, concorrência existente, barreiras a novos players, margens potenciais) -50%;
  - c) Relação do investimento necessário (equipamentos, pessoal, e outros recursos) e tempo de implementação da ideia ou projeto (*time to market*) 30%;
  - d) Potencial de internacionalização (possibilidade exportação) 10%;
  - e) Potencial contributo para afirmação da marca INCM junto da sociedade (imagem) 10%.



# Artigo 7.º

### Fases do processo

- 1. Após o termo do prazo fixado para a entrega das ideias, o processo prosseguirá para as seguintes fases:
  - a) Fase 1 A INCM remete as ideias, identificadas pelo código atribuído, ao júri, que, depois de as analisar, aplica os critérios de avaliação e seleciona três ideias finalistas, até ao dia 31 de outubro de 2016, elaborando um relatório, assinado por todos os seus membros, no qual fundamenta as suas deliberações, ficando nele, também, exaradas as declarações de voto;
  - b) Fase 2 As três ideias finalistas são apresentadas publicamente pelos candidatos em formato resumo (pitch) no dia 16 de novembro de 2016, em local a anunciar. Após estas apresentações, o júri, no mesmo dia e local, anuncia a classificação final.
- 2. O júri poderá não atribuir o prémio, caso considere que nenhuma das ideias a concurso preenche os requisitos de qualidade e inovação mínimos. Neste caso não se desenvolverá a fase 2, referida no ponto anterior.

# Artigo 8.º

### Valor do Prémio

- O prémio a atribuir à ideia vencedora corresponde ao valor pecuniário de €10.000,00 (dez mil euros).
- O júri poderá ainda, caso considere alguma das outras 2 ideias finalistas com mérito que justifique a sua implementação, atribuir mais um ou dois prémios com o valor pecuniário de €5.000,00 (cinco mil euros), cada um.
- 3. A entrega do prémio será efetuada no mesmo dia e local das apresentações públicas das ideias finalistas, após o júri anunciar a classificação final.



# Artigo 9.º

#### Direitos de autor

- 1. Os candidatos são responsáveis pela originalidade das ideias apresentadas, garantem a sua autoria e assumem toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais reclamações de terceiros relativas a propriedade intelectual.
- 2. Os candidatos cujas ideias forem premiadas, autorizam a INCM a divulgar, desenvolver, utilizar, explorar e produzir, por conta própria e em qualquer suporte, a referida ideia, bem como a proceder à sua comercialização a nível nacional e internacional, salvaguardando a sua autoria.
- 3. A autorização referida no número anterior é prestada a título gratuito.
- 4. Caso o desenvolvimento da ideia implique trabalhos de I&D, a INCM contratará, para o efeito, o(s) centro(s) de investigação onde o candidato ou candidatos prestam colaboração.
- 5. Os direitos de propriedade intelectual que possam resultar das ideias vencedoras ficam a pertencer à INCM em 70%, e aos proponentes em 30%, na condição da INCM poder fazer uso desses resultados a titulo gratuito no exercício da sua atividade.
- 6. Caso a ideia vencedora necessite de utilizar alguma patente ou direitos pertencentes aos proponentes e/ou aos parceiros externos a que se encontram ligados, a mesma será, para esse efeito, disponibilizada gratuitamente à INCM, sem prejuízo da utilização desses direitos serem negociados para outros projetos que a INCM pretenda vir a desenvolver.

# Artigo 10.º

### Informações adicionais

Quaisquer informações adicionais respeitantes ao concurso previsto no presente regulamento podem ser solicitadas por escrito à INCM, para a sua sede institucional ou por correio eletrónico dirigido a <u>dcm-ideiasnovosprodutos@incm.pt</u>.



# Artigo 11.º

### Exclusões

- 1. O não cumprimento das regras previstas no presente regulamento pelos concorrentes constitui motivo de exclusão da ideia apresentada.
- 2. Eventuais exclusões apenas serão comunicadas no final do processo de seleção.

# Artigo 12.º

# Lei aplicável e foro convencional

- 1. O presente concurso rege-se pela lei portuguesa.
- 2. Para dirimir quaisquer litígios relacionados com a interpretação e aplicação do presente regulamento é competente o foro de Lisboa.